



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



Lei nº 2.144/2006
De 17 de Fevereiro de 2.006

011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO PÚBLICO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA**, portador do RG. nº 14.927.400 e CPF. sob nº 034.287.958-81, a concessão de direito real de uso sobre o terreno público com área de 9.505,23 m², no Sistema de Lazer 2 - Loteamento Chácaras Reunidas Pilar, neste município, com as seguintes descrições:

“A referida gleba inicia-se no alinhamento da Rua 26 e segue em reta na distância de 180,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; deflete à direita e segue na distância de 44,00 metros confrontando com a Rua 11; deflete à direita e segue com desenvolvimento de curva de 14,14 metros confrontando com a Rua 27; segue em reta na distância de 162,00 metros, confrontando com a Rua 27; deflete à direita e segue com desenvolvimento de curva de 14,14 metros, confrontando com a Rua 26; segue em reta na distância de 44,00 metros confrontando com a Rua 26, até o ponto inicial, perfazendo uma área total de 9.505,23 metros quadrados”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se à utilizar o terreno para o cultivo e plantio de feijão e mandioca, ficando expressamente proibido qualquer tipo de edificação no local.

Parágrafo Único - Fica o Concessionário obrigado a efetuar o depósito no valor de ½ salário mínimo/ano, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, na conta do Fundo Social do Município.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelo plantio da lavoura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 012

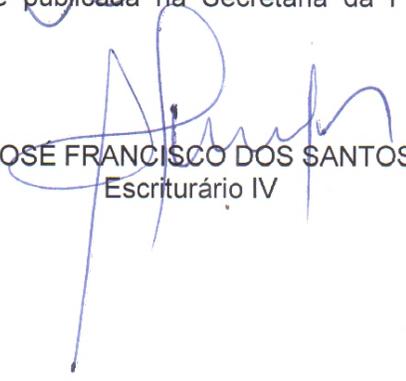
Pilar do Sul, 17 de Fevereiro de 2006


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Escriturário IV